



Unidos na Diversidade pelo Acesso à Educação Inclusiva

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Guia de Procedimentos

(no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 06 de julho)

EMAEI

Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

outubro de 2025

Índice

- Nota Introdutória.....	3
- Procedimentos.....	5
1. Identificação da Necessidade de Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão.....	5
2. Aprovação do Relatório Técnico-Pedagógico.....	6
3. Alteração de Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão.....	6
4. Revisão do RTP/PEI.....	7
5. Horários dos alunos.....	8
6. Currículo.....	8
7. Avaliação das Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão.....	8
8. Avaliação do PEI.....	9
9. Assinatura dos documentos.....	10
10. Monitorização da aplicação da Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão	10
11. Docente de Educação Especial	11
- Nota final.....	12

Nota introdutória

No âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, são atribuídas à EMAEI competências para “sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva, acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas” (art. 12.º).

A equipa procedeu à reformulação do presente Guia de Procedimentos, com o intuito de capacitar o corpo docente do Agrupamento para o cumprimento das disposições legais previstas, conducentes a “uma abordagem integrada e contínua do percurso escolar de cada aluno, garantindo uma educação de qualidade ao longo da escolaridade obrigatória”. (cf. Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho)

Assumindo uma perspetiva claramente inclusiva, o Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, assim como as Aprendizagens Essenciais das diversas disciplinas do currículo (AE) e o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO) constituem-se, simultaneamente, como impulsionador e como suporte à implementação de mudanças a nível organizacional, bem como do próprio processo educativo. “O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO) é, na sua base, inclusivo, uma vez que considera o desenvolvimento holístico dos alunos atendendo às dimensões do saber, do saber fazer e do saber estar, com enfoque na exigência, mas também na atenção à diversidade e, consequentemente, na equidade e democracia. Introduce, ainda, o princípio da flexibilidade, fundamental na educação inclusiva. A gestão flexível do currículo, fruto do trabalho colaborativo de todos os docentes, permite aumentar oportunidades para todos os alunos atingirem o seu máximo potencial, garantindo, assim, o acesso ao currículo e às aprendizagens essenciais.” (cf. Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho).

Neste sentido, as linhas de atuação para a inclusão devem integrar um contínuo de medidas universais, seletivas e adicionais, que respondam à diversidade das necessidades de todos e de cada um dos alunos.

Assim, a EMAEI reforça a necessidade dos docentes mobilizarem um conjunto de **medidas universais** para todos os alunos de forma a promover a participação e a melhoria das aprendizagens. Estas medidas consideram a individualidade de todos e de cada um dos alunos através da implementação de ações e estratégias integradas e flexíveis.

A abordagem multinível informa a atuação em áreas específicas como sejam a promoção de comportamento pró-social ou/e intervenção com foco académico numa perspetiva alargada e compreensiva de escola. O desenho universal para a aprendizagem é particularmente útil na operacionalização das medidas em sala de aula. No momento em que os docentes verificarem que,

mesmo com a mobilização de todas as medidas universais, os alunos continuam a apresentar **insucesso**, nessa altura deverão ponderar a identificação da necessidade de mobilização de outras medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

Procedimentos

1. Identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

A **identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão** poderá ser efetuada ao longo do ano, dentro do **prazo estabelecido** pela EMAEI, de modo a viabilizar a **conclusão do processo, antes do final do ano letivo**.

A **identificação** pode ser da responsabilidade dos **pais/encarregados de educação**, dos **docentes** ou, ainda, de outros **técnicos ou serviços** que intervêm com a criança ou aluno.

No caso da identificação ser efetuada pelos pais/encarregados de educação, deverá ser utilizado o formulário “Identificação da necessidade de medidas” disponível na página do Agrupamento, no separador Alunos.

A **identificação** deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) **Registo de avaliação trimestral** mais recente;
- b) **Avaliação psicológica** atualizada (caso exista);
- c) **Informação médica** (caso exista).

Caso a identificação seja efetuada por docentes ou técnicos, os procedimentos, no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 06 de julho, serão operacionalizados na Plataforma INOVAR.

Assim, a **identificação da necessidade de medidas/sinalização de alunos** deverá ser feita na plataforma Inovar no menu [Área Docente → DL 54] onde se pode gerar e imprimir para cada aluno:

- Submedidas por disciplina (EB209a);
- Ficha de sinalização (EB209e);
- RTP (EB209f);
- PEI (EB209g);
- PIT (EB209h);
- Documento de tomada de conhecimento das medidas aplicadas ou a aplicar (EB209i).

Elaborada a **identificação** da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, a mesma deverá dar entrada nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Águeda, após a recolha da assinatura do encarregado de educação (caso a identificação seja feita por docentes ou técnicos), na ficha de sinalização, **competindo ao Diretor**, no prazo de **três dias úteis**, a contar do dia útil seguinte ao da respetiva apresentação, **solicitar à EMAEI** o parecer sobre a **elaboração de um Relatório Técnico-Pedagógico (RTP)**.

Paralelamente, e de forma a agilizar o processo, o docente ou técnico responsável pela

identificação deverá enviar para o endereço de e-mail da EMAEI (emaei@aeagueda.pt) todos os documentos para análise do processo.

Caso a **EMAEI** conclua que **apenas** deve ser reforçada a mobilização das **medidas universais de suporte à aprendizagem e à inclusão**, **devolve** o processo ao **Diretor**, no prazo de **dez dias úteis**, a contar do dia útil seguinte ao da respetiva deliberação, **com essa indicação**. Neste caso, o **Diretor devolve o processo ao docente titular/diretor de turma**, consoante o caso, para **comunicação da decisão aos pais/encarregados de educação**.

Quando a **EMAEI** decide pela **elaboração do RTP**, este será elaborado na plataforma Inovar e deverá ficar concluído **no prazo máximo de trinta dias úteis**, após a apresentação ao Diretor da identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

Nota: A elaboração do **RTP** deve ter em conta que as **opções metodológicas**, subjacentes à lei vigente, “**assentam no desenho universal para a aprendizagem e na abordagem multinível no acesso ao currículo**”.

Afasta-se a conceção de que é necessário categorizar para intervir. Procura-se que o **Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO)** seja atingido por **todos**, ainda que através de **percursos diferenciados**, os quais permitem a cada um **progredir no currículo com vista ao sucesso educativo**.” (cf. Decreto-Lei n.º 54/2018 de 06 de julho).

2. Aprovação do RTP

O **RTP** é submetido à **aprovação dos pais/encarregados de educação** no **prazo de cinco dias úteis** após a sua conclusão.

Caso o **RTP não mereça a aprovação dos pais/encarregados de educação**, estes devem **fazer constar**, em anexo ao documento, os **fundamentos da sua discordância**.

Quando é obtida a **concordância dos pais/encarregados de educação**, o **RTP** e o **Plano Educativo Individual (PEI)**, quando aplicável, são submetidos a **homologação do Diretor**, ouvido o **Conselho Pedagógico**. Neste caso, o **Diretor** dispõe de **dez dias úteis** para **homologar** os referidos documentos e proceder à **mobilização das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão** neles previstas.

Sempre que sejam mobilizadas as adaptações curriculares não significativas (ACNS), estas deverão ser definidas anualmente, em documento próprio.

3. Alteração de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

As medidas **universais, seletivas e adicionais** podem ser aplicadas **cumulativamente, com exceção** da medida seletiva **adaptações curriculares não significativas (ACNS)** e da medida adicional **adaptações curriculares significativas (ACS)**, por **não serem cumuláveis** entre si. Ou seja, o aluno

pode beneficiar de medidas **universais, seletivas e adicionais**, mas ao beneficiar de **adaptações curriculares significativas (ACS)** deixa de usufruir de **adaptações curriculares não significativas (ACNS)**, visto que as **adaptações curriculares não significativas (ACNS)** têm por base o **currículo comum** e as **adaptações curriculares significativas (ACS)** implicam a introdução de **atividades substitutivas** das previstas no currículo comum, nas **várias disciplinas**.

Ao longo do ano ou no final do mesmo, as **medidas de suporte à aprendizagem** aplicadas podem ser **revistas/alteradas**, mediante a **revisão do RTP/PEI**.

Quando a alteração de medidas implica a **substituição** da medida seletiva **adaptações curriculares não significativas (ACNS)** pela medida adicional **adaptações curriculares significativas (ACS)**, o caso é discutido em **reunião da EMAEI**, com a presença dos **elementos variáveis intervenientes** no processo educativo do aluno (por exemplo, docente titular de turma/diretor de turma/docente de Educação Especial...).

Neste caso, na posse da **EMAEI** devem encontrar-se, **antecipadamente**, os seguintes **elementos**:

- A. **Avaliação das medidas universais e seletivas** mais recente, devidamente **fundamentada**, no **documento aprovado** para o efeito;
- B. **Registo de avaliação trimestral** mais recente;
- C. **Avaliação psicológica** atualizada (caso exista);
- D. **Informação médica** (caso exista);
- E. **Evidências** do nível de **aprendizagem do aluno**, por referência ao currículo comum, que **justifiquem a alteração de medidas** requerida.

Para os alunos sinalizados em anos anteriores ao ano letivo 2024/2025, a **alteração** de medidas obedece aos procedimentos atrás referidos relativos a novas sinalizações.

4. Revisão do RTP/PEI

Ao longo do ano ou no final do mesmo, sempre que se verifique a necessidade de **alteração de medidas** ou ocorram **alterações significativas** no percurso escolar de um aluno que beneficie da elaboração de **RTP (EB209f) e/ou PEI (EB209g)**, proceder-se-á, à **revisão/reformulação** desses documentos, mediante **apresentação e análise** do caso em **reunião da EMAEI** e após **decisão favorável**.

Nota: Só será elaborado um **PEI** quando o aluno beneficiar da medida adicional **adaptações curriculares significativas (ACS)**.

O **PEI** faz **parte integrante** do **RTP**.

Sempre que um aluno beneficie de um **PEI**, este deve ser complementado com um **Plano Individual de Transição (PIT) (EB209h)**, quando faltarem **três anos** para a **idade limite** da escolaridade

obrigatória.

O PIT deve ser **implementado** de imediato, após ser **datado e assinado** por **todos os intervenientes** na sua elaboração, incluindo os **pais/encarregados de educação** e, sempre que possível, **o próprio aluno**, pelo que a sua **implementação** deve ser **preparada antecipadamente**.

5. Horário dos alunos

No **início de cada ano letivo**, será elaborado o **horário** de **todos os alunos** que beneficiam de **Relatório Técnico-Pedagógico (RTP)**, o qual deverá **incluir** as **disciplinas/áreas disciplinares** frequentadas em contexto de turma, **apoios** (Educação Especial, tutorias, apoio psicopedagógico e/ou outros) e **todas as atividades** de que o aluno beneficia.

Todos os alunos cumprem a **mesma matriz curricular** correspondente ao ano de escolaridade que frequentam. Por isso, no caso dos alunos que beneficiam da medida adicional **adaptações curriculares significativas (ACS)**, as **áreas substitutivas** devem constar do horário dos alunos (por exemplo: Eco Clube, Natação Adaptada, Boccia, Psicomotricidade, projeto “Dá-me asas”, ...).

6. Currículo

Durante o **1.º período letivo** (até novembro), deverá ser elaborado o **currículo (programação de aprendizagens)**, no **documento aprovado** para o efeito, no que se refere às **disciplinas/áreas disciplinares da matriz curricular comum, áreas substitutivas e áreas específicas**, relativamente a todos os alunos que beneficiam da **medida adicional adaptações curriculares significativas (ACS)**.

A **programação** elaborada para **cada uma das áreas substitutivas** faz **parte integrante** da **programação** elaborada para **cada uma das disciplinas**.

As **áreas específicas** assumem um **caráter transversal**, pelo que **não são associadas** a qualquer disciplina.

Nota: Logo que elaborados os documentos referidos anteriormente, o **horário** deve ser **anexado** ao **RTP** e o **currículo** ao **PEI** depois de **assinado** com **nome legível**, passando a fazer parte integrante do **Processo Individual do Aluno**.

O **currículo** é um anexo do **PEI** e dele faz **parte integrante**, pelo que o **PEI** é **atualizado** sempre que o **currículo** é **revisto**, o que deve ocorrer, pelo menos, no **início de cada ano letivo**.

7. Avaliação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

No **final de cada período**, cada **equipa pedagógica** (docente titular/diretor de turma/docente de

Educação Especial/conselho de turma) deverá proceder ao **preenchimento do documento aprovado** para o efeito, relativamente a **todos os alunos** que beneficiam de RTP.

Após preenchimento, o documento deverá ser enviado para a EMAEI (emaei@aeagueda.pt) em formato digital.

8. Avaliação do Programa Educativo Individual

No **final de cada período**, cada **equipa pedagógica** (docente titular/diretor de turma/docente de Educação Especial/conselho de turma/outros intervenientes) deverá proceder ao preenchimento do **documento aprovado** para o efeito, relativamente a **todos os alunos** que beneficiam da medida adicional **adaptações curriculares significativas (ACS)** e, consequentemente, de **PEI**.

Após preenchimento, o documento deverá ser enviado para a EMAEI (emaei@aeagueda.pt) em formato digital.

Nota: - O **preenchimento** de cada um destes **documentos de avaliação** requer o maior cuidado e atenção, por parte de **todos os intervenientes**, pois deve **avaliar**, de **forma clara e pormenorizada**, a **eficácia das medidas** aplicadas (no caso da **avaliação das medidas**) e a **evolução da aprendizagem** do aluno (no caso da **avaliação do PEI**).

O documento de **avaliação das medidas** pressupõe que, na coluna destinada à **fundamentação**, sejam especificados os aspetos da aprendizagem do aluno que **justificam a avaliação atribuída à eficácia** das medidas aplicadas.

No documento de **Avaliação do PEI**, tendo em consideração a **situação específica** do aluno, a **caracterização** efetuada no início do ano letivo e os **resultados** obtidos na concretização do currículo (adaptações curriculares significativas), devem ser **explicitados**, em **cada uma** das **disciplinas** ou **áreas específicas**, os **progressos alcançados** e as **dificuldades persistentes**, focando, entre outros, os seguintes aspetos: **sensorial, motor, comunicação, linguagem, saúde física, comportamento individual e atitudes, interação e relacionamento interpessoal, realização de tarefas e conhecimentos adquiridos**.

A **avaliação** de cada uma das **áreas substitutivas** faz **parte integrante** da avaliação de cada uma das **disciplinas** a que pertence, mediante a **articulação** entre os respetivos **intervenientes responsáveis**.

No que se refere às **áreas específicas**, estas são **avaliadas isoladamente**, de forma **descritiva** e **sem atribuição** de qualquer **menção/nível** e **devem constar da Ficha de Registo de Avaliação/Avaliação do PEI**.

No caso dos alunos que beneficiam de adaptações curriculares significativas (ACS), a sua situação difere dos outros, **apenas** nos **conteúdos** de aprendizagem que foram **objeto da avaliação**, que deu origem à **classificação atribuída**, em cada uma das disciplinas.

A **certificação**, no **final do percurso escolar**, reporta-se ao **ciclo ou nível** de ensino concluído e à **matriz curricular** que lhe corresponde e salvaguardada a **diferenciação dos conteúdos** de aprendizagens previstas no **PEI** do aluno.

9. **Assinatura dos documentos**

Cada um dos **documentos de avaliação** anteriormente referidos (pontos 3 e 4 - **Avaliação das medidas e Avaliação do PEI**) deve conter, no **quadro das assinaturas**, a **função** dos intervenientes na **coluna da esquerda** (encarregado de educação, docente titular de turma/diretor de turma e coordenadora da EMAEI) e as respetivas **assinaturas**, com **nome legível na coluna da direita**.

No **ato da assinatura**, um **exemplar** do documento, **totalmente assinado**, será entregue ao **encarregado de educação** e outro exemplar será **arquivado no processo pedagógico do aluno**.

10. **Monitorização da aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão**

A EMAEI deve proceder à **monitorização** da aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

Para tal, no **final de cada período letivo**, cada docente titular/diretor de turma deverá enviar para a EMAEI (emaei@aeagueda.pt) em suporte digital, devidamente identificado (ano, turma, docente, conforme o exemplo: 5A_Maria_xxx), dentro dos prazos estipulados para o efeito, o **anexo ao Plano de turma** relativo à **monitorização** da aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, a saber:

A. **Medidas universais de suporte à aprendizagem e inclusão** (salienta-se a necessidade de registar **todas** as medidas universais mobilizadas por aluno);

B. **Eficácia das medidas universais de suporte à aprendizagem e à inclusão**;

C. **Medidas seletivas e adicionais de suporte à aprendizagem e inclusão** (caso existam, na turma, alunos que delas beneficiem);

D. **Eficácia das medidas seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão** (caso existam, na turma, alunos que delas beneficiem);

E. **Eficácia das medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão** (caso existam, na turma, alunos que delas beneficiem).

Todos os alunos referidos em cada um dos quadros de **aplicação das medidas** seletivas e adicionais têm de aparecer mencionados em cada um dos quadros correspondentes da **avaliação da eficácia**.

Na posse das **grelhas de registo** facultadas pelos docentes titulares/diretores de turma, **competete à EMAEI**, no início do 2.º e no final do ano, a **recolha e tratamento** dos dados, com vista à **elaboração do relatório de monitorização** e respetiva **apresentação** ao Diretor do Agrupamento e ao Conselho

Pedagógico.

Em **qualquer momento**, a análise dos **dados** existentes nas referidas grelhas **devidamente preenchidas** (por período letivo) permite, a cada **docente titular/diretor de turma/conselho de turma**, uma **reflexão** sobre o **percurso** realizado, no âmbito da **aplicação de medidas** de suporte à aprendizagem e à inclusão e da respetiva **eficácia**. Esta reflexão permite, ainda, **analisar a evolução dos alunos** visados e **perspetivar a intervenção** futura, nomeadamente, ao nível das **estratégias** utilizadas na concretização das medidas implementadas.

Neste sentido, apresentam-se os seguintes indicadores de eficácia das medidas:

- a) A concretização das aprendizagens e a progressão dos alunos ao longo da sua escolaridade (traduzindo-se em 100% de progressão);
- b) Uma apropriação dos conhecimentos, capacidades e atitudes que permitam desenvolver as competências previstas no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO), registando-se ao longo do ano progressos em termos dos resultados escolares e/ou comportamentais tendo em conta os critérios transversais em vigor no Agrupamento (de acordo com o Referencial de Avaliação Pedagógica);
- c) A valorização da escola e das aprendizagens ao longo da vida, contribuindo para a redução da taxa de abandono escolar.

11. Docente de Educação Especial

É competência do **docente de Educação Especial**, “enquanto parte ativa das equipas educativas na definição de estratégias e no acompanhamento da diversificação curricular” (cf. Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho), **promover a capacitação** dos demais docentes, no âmbito da **intervenção pedagógica direta** com cada aluno e de **todos os procedimentos que lhe são inerentes**.

“No âmbito da sua especialidade, **apoia**, de **modo colaborativo** e numa lógica de **corresponsabilização**, os demais docentes do aluno, na **definição de estratégias** de diferenciação pedagógica, no **reforço das aprendizagens** e na **identificação** de múltiplos meios de **motivação, representação e expressão**.” (cf. Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho).

Para tal, **ao longo do ano**, é **imprescindível**, entre outros preceitos, que estabeleça junto dos demais docentes de cada aluno, uma **articulação e diálogo permanentes** aos seguintes níveis:

A. Partilha de informação com o **docente titular/diretor de turma e docentes das disciplinas** que o aluno frequenta, sobre o **trabalho desenvolvido e a desenvolver, dificuldades e progressos detetados, estratégias utilizadas e a utilizar**;

B. Colaboração com os **docentes titulares/diretores de turma** no estabelecimento de **contactos ou reuniões** com **técnicos** e com **pais/encarregados de educação**, na **elaboração de documentos** e na **organização do Processo Individual do Aluno**.

Nota final

É convicção dos membros da EMAEI que conseguirão desempenhar, com sucesso, as funções que lhes estão atribuídas, mediante a continuidade da colaboração e empenho de um corpo docente ativo e interventivo, mantendo-se sempre disponível para caminhar lado a lado com os demais docentes e outros intervenientes no processo e acolher, de bom grado, as suas dúvidas, inquietações e sugestões.

Por último, importa salientar o orgulho da equipa em pertencer a um Agrupamento que prima pelo maior rigor possível no cumprimento das exigências que lhe são impostas, esforçando-se por prestar um serviço de qualidade aos alunos e suas famílias, rumo à concretização de uma escola inclusiva em que acredita.

Agrupamento de Escolas de Águeda, outubro de 2025

A EMAEI